DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0022883-94.2012.8.15.0011.
ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
APELANTE: Joseílton Inácio da Silva.
ADVOGADO: Vladimir Ataíde da Silva (OAB/PB nº. 11.962).
APELADO: Clenildo Rodrigues da Silva.
ADVOGADO: Afonso José Vilar dos Santos (OAB/PB nº. 6.811).

EMENTA: APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO PELA PARTE. POSTULAÇÃO EM JUÍZO SEM PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ORDEM PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. DEVER DE EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO. DESCUMPRIMENTO. INEFICÁCIA DO ATO. ART. 76, §1º e 2º, E 104, §1º, DO CPC. **RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUIMENTO NEGADO.**

1. Caso o advogado que postula em juízo sem procuração não cumpra a ordem de exibição do instrumento de mandato, serão havidos como ineficazes os atos relativamente àquele em cujo nome foram praticados. Inteligência do art. 104, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

2. Verificada a irregularidade da representação do recorrente e havendo o descumprimento do despacho que ordenou que, em prazo razoável, houvesse o saneamento do vício, o relator não conhecerá do recurso. Inteligência do art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Joseílton Inácio da Silva interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Cobrança por ele ajuizada em desfavor de **Clenildo Rodrigues da Silva**, f. 119/121, que julgou improcedente o pedido.

O Apelo interposto foi unicamente subscrito por advogado sem poderes para representar judicialmente o Apelante, f. 123/126, pelo que foi ordenada a intimação do Bel. Vladimir Ataíde da Silva, inscrito na OAB/PB sob o nº. 11.962, para que regularizasse a representação processual da Parte, apresentando a procuração que lhe foi outorgada, sob pena de não conhecimento do Recurso, f. 132, havendo o decurso do prazo sem que o vício verificado fosse saneado, f. 134.

É o relatório.

O Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 104, §§1º e 2º[1], que ao

1 CPC, Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.
§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.
§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi

advogado não será admitido postular em juízo sem procuração, hipótese em que deverá exibi-la no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados ineficazes os atos relativamente àquele em cujo nome foram praticados.

Verificada a irregularidade da representação do apelante, o Relator suspenderá o processo e designará prazo razoável para que o vício seja sanando e, não havendo o cumprimento da ordem judicial exarada, o apelo não será conhecido, nos termos do art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil[2].

Na lide em julgamento, foi ordenada a intimação do Bel. Vladimir Ataíde da Silva, inscrito na OAB/PB sob o nº. 11.962, para que regularizasse a representação processual do Apelante, apresentando a procuração que lhe foi outorgada, sob pena de não conhecimento do Apelo, f. 132, através de Despacho publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal, do dia 23 de janeiro do ano corrente, f. 133.

Entretanto, o Advogado intimado não cumpriu a ordem judicial, não sanando o vício verificado, f. 134, razão pela qual o Apelo não deve ser conhecido, porquanto o ato de interposição do Recurso é ineficaz para instaurar a jurisdição deste Tribunal, ante a ausência de habilitação do Causídico que o subscreveu.

Posto isso, **considerando que a Apelação é manifestamente inadmissível, dela não conheço, negando-a seguimento, com arrimo nos art. 76, §2º, I, 104, §§ 1º e 2º, e 932, III, do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

---

praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

2 CPC, Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. […]
§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; […].